# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 3.076, de 19 de fevereiro de 2004**

**Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 3.046, de 30 de outubro de 2003, que autoriza recompor Contratos de Compromisso de Venda e Compra de imóveis denominados Lotes Urbanizados localizados no Jardim São Bento.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência da Lei nº 3.046, de 30 de outubro de 2003, contados da data da publicação.

**Art. 2º** - Ficam ratificadas as recomposições realizadas entre 02 de fevereiro de 2004 até a data de vigência da presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de fevereiro de 2004

**JOSÉ A. BISCA**
Prefeito

**DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA**
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 02 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 3.076, de 19 de fevereiro de 2004**

**Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 3.046, de 30 de outubro de 2003, que autoriza recompor Contratos de Compromisso de Venda e Compra de imóveis denominados Lotes Urbanizados localizados no Jardim São Bento.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência da Lei nº 3.046, de 30 de outubro de 2003, contados da data da publicação.

Art. 2º - Ficam ratificadas as recomposições realizadas entre 02 de fevereiro de 2004 até a data de vigência da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de fevereiro de 2004

**DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**JOSÉ A. BISCA**
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 20 / 02 / 2004
Funcionário

# LEI Nº 3.046, de 30 de outubro de 2003

**Autoriza recompor Contratos de Compromisso de Venda e Compra de imóveis denominados Lotes Urbanizados localizados no Jardim São Bento.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a **recompor,** na forma do art. 2º desta Lei os Contratos de Compromisso de Venda e Compra de imóveis localizados no Jardim São Bento de propriedade do Município, denominados **Lotes Urbanizados** na forma da Lei Municipal nº 2.433, de 17 de setembro de 1996.

**Art. 2º**. Será concedido desconto sobre o valor do imóvel constante da cláusula quinta do Contrato de Venda e Compra, àqueles detentores que estiverem inadimplentes com suas prestações, na forma abaixo enquadrado:

**a) para quitação total: desconto de 40% (quarenta por cento)**
**b) da 5ª a 48ª - desconto de 10% (dez por cento)**
**c) da 8ª a 48ª - desconto de 15% (quinze por cento)**
**d) da 15ª a 48ª - desconto de 20% (vinte por cento)**
**e) da 20ª a 48ª - desconto de 25% (vinte e cinco por cento)**
**f) da 24ª a 48ª - desconto de 30% (trinta por cento)**

**Art. 3º.** O valor do desconto apurado para cada faixa de enquadramento, será deduzido do **saldo devedor de cada detentor** atualizado até a data da **recomposição.**

**Art. 4º.** Fica autorizado o parcelamento do saldo devedor apurado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com vencimento da primeira prestação no mês subseqüente a recomposição em data opcional, não devendo o valor da prestação ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 5º.** O atraso no pagamento de 03 (três) prestações consecutivas ou a infração de qualquer das obrigações contratuais, seja obrigação de fazer ou não fazer, acarretará a rescisão da presente **recomposição**, independente de aviso, medida extrajudicial ou judicial, bem como a incidência de multa num importe de 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.

# Prefeitura do Município de Arapongas

**Estado do Paraná**

**Art. 6º**. O prazo de vigência desta lei será de 90 (noventa) dias, contatos da data da publicação, devendo o detentor apresentar no ato da renegociação a cópia do contrato, da RG e do CPF.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de outubro de 2003

**JOSÉ A. BISCA**
**Prefeito**

**DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA**
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 01 / 11 / 2003
Kátia Regina
Funcionária